

RESOLUÇÃO PPGE Nº004, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o exame de proficiência em línguas estrangeiras no âmbito do processo seletivo de alunos regulares do PPGE UFOP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE, em sua 48ª Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Revogar a Resolução PPGE nº001/2016, a Resolução PPGE nº005/2017 e a Resolução PPGE nº002/2021, que normatizam a proficiência em língua estrangeira.

Art. 2º. Estabelecer que as novas regras sobre proficiência em língua estrangeira, no âmbito dos processos seletivos para ingresso de alunos regulares para os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação são:

I - Os/As candidatos/as ao Mestrado e Doutorado em Educação da UFOP deverão apresentar, no ato da matrícula: certificado de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol), comprovado por meio de uma das seguintes formas:

§ 1 - Documento emitido por núcleos de línguas estrangeiras das Universidades Públicas Estaduais e Federais ou institutos internacionais credenciados.

§ 2 - Os/As candidatos/as poderão apresentar um dos seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira com conceitos mínimos apresentados no quadro abaixo:

Idioma	Certificado	Conceito
Alemão	GOETHE-ZERTIFIKAT	A2, B1, B2, C1 ou C2
Espanhol	CELU	Intermédio
	DELE	A2, B1, B2, C1 ou C2
	SIELE	A2, B1, B2, C1 ou C2
Francês	DELFB	A2, B1, B2
	DELF Pro	A ou B
	DALF	B1, B2, C1 ou C2
	TCF	A2, B1, B2, C1 ou C2
Inglês	TOEFL ITP	A2, B1, B2, C1 ou C2
	TOEFL IBT	B1, B2, C1 ou C2
	IELTS	A2, B1, B2, C1 ou C2
	TOEIC	A2, B1, B2, C1 ou C2
Italiano	CELI	CELI 2, CELI 3, CELI 4 ou CELI 5

§ 3 - Certificado ou declaração de aprovação em teste de proficiência emitido por instituições regulares, cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, com o número do cadastro no certificado, ou teste de proficiência com reconhecimento internacional.

§ 4 - Certificado de conclusão de Curso em Letras/Inglês, Letras/Francês, Letras/Italiano, Letras/Alemão ou Letras/Espanhol.

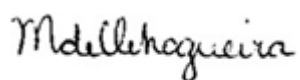
§ 5 - Comprovantes de cursos de graduação ou pós-graduação presencial de, no mínimo um ano, no país da língua que se pretende comprovar proficiência.

II - Candidatos/as estrangeiros/as, cuja língua oficial do seu país de origem seja Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol, ficam dispensados/as de apresentar comprovantes de sua língua materna.

III - Candidatos (as) estrangeiros (as) deverão comprovar a proficiência em língua portuguesa por meio de Certificado ou Declaração emitida por Instituições Ensino Superior ou por instituições regulares cuja atividade econômica principal seja o ensino de idiomas, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, com número deste cadastro no certificado ou carimbo deste documento no verso; ou em teste de proficiência com reconhecimento nacional (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS - mínimo de 2,0 pontos – nível intermediário).

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2021.

Mariana, 01 de dezembro de 2021.



Profa. Dra. Marlice de Oliveira e Nogueira,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.